



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2007

Autor: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter eventual e necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

I - até o limite de 30 (trinta) pessoas, devidamente habilitados para o serviço de Guarda-Vidas nas praias do Município de Itapemirim, nos postos determinados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme orientação do Corpo de Bombeiros;

II - até o limite de 40 (quarenta) pessoas, devidamente habilitados para o serviço de gari, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana, no período de aumento no fluxo de pessoas na temporada de verão;

III - até o limite de 20 (vinte) pessoas, devidamente habilitadas para o serviço de coletor de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana, no período de aumento no fluxo de pessoas na temporada de verão.

§1º - O valor da remuneração dos servidores contratados nos termos deste artigo será o equivalente a R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) para os contratados compreendidos no inciso I e o correspondente ao inicial da carreira, conforme Leis Complementares nº 008/2005 e 034/2007; para aqueles de que tratam os incisos II e III, com a possibilidade de acréscimo pecuniário de até 100% (cem por cento), a título de gratificação.

§2º - As despesas decorrentes da contratação referida nos incisos I, II e III deste artigo correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente no Município para o atual exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

§3º - As contratações previstas no caput serão feitas mediante contrato administrativo, por tempo determinado, limitado o período estipulado no art. 2º e serão precedidas de processo simplificado de seleção e cujos benefícios serão definidos em Edital próprio, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - Para fins desta lei, considera-se necessidade temporária, eventual e de excepcional interesse público, o período de verão, compreendido entre os meses de dezembro de 2007 a março de 2008.

**Art. 3º** - O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

**Art. 4º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

- I – por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – por ineficiência do contratado;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 13 de dezembro de 2007.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal